

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para disciplinar, de um lado, o **BANCO BRADESCO S/A**, e, de outro lado, os Sindicatos, assistidos pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADO DE SÃO PAULO E DO MATO GROSSO DO SUL**, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDOS:

- a) Considerando as exigências técnicas constantes da Norma Regulamentadora nº 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, especificamente, quanto aos itens 5.6.4 e 5.32.2;
- b) Que os referidos itens estabelecem que na hipótese de o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I para a constituição de CIPA, a empresa deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR, bem como promover, anualmente, treinamento para este designado;
- c) Que, na hipótese prevista no item 5.6.4 (em que o estabelecimento não se enquadra no Quadro I da NR-5, para exigência de constituição de CIPA) deve atender aos itens acima citados por intermédio do designado responsável;

As partes acordam em estabelecer condições especiais para treinamento do designado, responsável pelo cumprimento da NR-5, conforme as disposições constantes deste instrumento, na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TREINAMENTO

O treinamento será realizado na modalidade ensino à distância – EAD, por intermédio de Internet Corporativa disponibilizada pelo empregador Banco Bradesco S/A, em curso intitulado de “Programa de Capacitação Designado CIPA”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo empregado designado para exercer as atribuições da CIPA deverá realizar o treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARGA HORÁRIA

O treinamento tem carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em, no máximo, 08 (oito) horas diárias e deverá ser realizado em local disponibilizado pelo empregador Banco Bradesco S/A e no horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá planejar, conjuntamente com o seu gestor, os horários da realização do treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MÓDULOS DE TREINAMENTO

O treinamento, com conteúdo desenvolvido conforme mínimo previsto na NR-5, será distribuído em 06 (seis) módulos, a saber:

- 1º) Organização e funcionamento da CIPA e atividades do Designado;
- 2º) Acidentes e Doenças do Trabalho e Noções de Legislação Previdenciária;
- 3º) Estudo do ambiente, condições de trabalho e medidas de controle de riscos;
- 4º) Organização do trabalho e Retorno ao Trabalho;

5º) Medidas de prevenção (AIDS, LER/DORT e Incêndio) e

6º) Certificação Final.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado designado contará com suporte do Departamento de Recursos Humanos – UNIBRAD e Segurança e Saúde Ocupacional do Banco Bradesco S/A para sanar eventuais dúvidas e enviar sugestões; bem como será submetido a uma avaliação final para a obtenção da certificação no programa.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÕES

As revisões do conteúdo serão realizadas de acordo com as necessidades decorrentes de alterações na legislação vigente e/ou operacionais e, quando for o caso, acompanhadas de adequação da carga horária com vistas à compatibilizá-la com eventual ampliação advinda do novo conteúdo.

PARAGRAFO ÚNICO - as revisões mencionadas no caput serão objeto de análise e homologação entre as partes interessadas e as que ora figuram no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO

Para cumprimento das cláusulas anteriores, será assinado o Termo de Realização do Programa Designado CIPA, entre o treinando e seu Gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO

O Banco se compromete a enviar à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT, relação mensal dos trabalhadores designados ao Programa de Capacitação previsto neste instrumento, bem como as datas de conclusão do treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura desse instrumento.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

BANCO BRADESCO S.A.
Juliano Ribeiro Marcilio
Diretor Departamental

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS
NOS ESTADO DE SÃO PUALO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS
David Zaia
Presidente